

Guerra de Marinha e o adjunto mais graduado desta Direcção.

O Ministro da Marinha assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 2 de Maio de 1917. — BERNARDINO MACHADO — *José António Arantes Pedroso.*

### Comissão Liquidatária de Responsabilidades

#### DECRETO N.º 3:113

Tendo a prática demonstrado não haver conveniência em que continue em vigor o n.º 17.º do artigo 25.º das instruções para a escrituração das contas de material a bordo dos navios do Estado, de 17 de Agosto de 1914;

Considerando que as referidas instruções foram mandadas executar com carácter provisório, como se vê do próprio decreto que as aprovou;

Considerando que quaisquer faltas que se dêem nos géneros, legítima e legalmente comprovadas, podem ser legalizadas pelos conselhos administrativos por meio de ordens de despesa justificadas na acta da respectiva sessão; e

Considerando finalmente não ser necessária aquela disposição:

Usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa e sob proposta do Ministro da Marinha:

Hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º É anulado o n.º 17.º do artigo 25.º das instruções para a escrituração das contas de material a bordo dos navios do Estado, aprovadas por decreto de 17 de Agosto de 1914.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

O Ministro da Marinha assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 2 de Maio de 1917. — BERNARDINO MACHADO — *José António Arantes Pedroso.*

## MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

### Direcção Geral das Colónias

#### 2.ª Repartição

##### 1.ª Secção

Por ter saído inexacto no *Diário do Governo* n.º 212, 1.ª série, de 20 de Outubro do ano findo, novamente se publica o seguinte decreto:

#### DECRETO N.º 2:681

Sendo de urgente necessidade que, para assegurar o bom funcionamento da administração da província de Angola, se complete a instalação das suas circunscrições civis e capitánias mores, conforme representou o governador geral da mesma província;

Ouvido o Conselho de Ministros; e

Usando da faculdade concedida ao Governo pelo artigo 87.º da Constituição Política da República Portuguesa: hei por bem, sob proposta do Ministro das Colónias, decretar o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada no ano económico de 1916-1917 a aplicação da quantia de 15.000\$ a despesas que forem necessárias para complemento da instalação das circunscrições civis e capitánias mores da província de Angola.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro das Colónias assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 20 de Outubro de 1916. — BERNARDINO MACHADO — *António José de Almeida.*

### 9.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Por ter saído com inexactidões, novamente se publica o seguinte:

#### DECRETO N.º 3:108-E

Sob proposta do Ministro das Colónias e em harmonia com o artigo 15.º da lei orçamental do Ministério das Finanças de 30 de Junho de 1913: hei por bem decretar, tendo ouvido o Conselho de Ministros, que no Ministério das Finanças seja aberto um crédito especial, a favor do Ministério das Colónias, da quantia de 3.000\$, correspondente à totalidade da receita cobrada proveniente dos subsídios com que as colónias contribuem, nos termos do decreto n.º 2:098, de 27 de Novembro de 1915, para manutenção do Jardim Colonial e do Museu Agrícola Colonial, devendo a referida importância ser inscrita no capítulo 2.º, artigo 20.º, do orçamento de 1916-1917, sob a rubrica « Dotação adicional para o Jardim Colonial e Museu Agrícola Colonial, nos termos do decreto n.º 2:098, de 27 de Novembro de 1915 ».

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos do artigo 1.º do decreto n.º 2 de 15 de Dezembro de 1894, e examinado e visado pelo Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, nos termos da alínea a) do n.º 2.º do artigo 13.º do regimento do mesmo Conselho, de 17 de Agosto de 1915.

O Presidente do Ministério e Ministro das Colónias e os Ministros de todas as Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 25 de Abril de 1917. — BERNARDINO MACHADO — *António José de Almeida — Brás Mousinho de Albuquerque — Luis de Mesquita Carvalho — José Mendes Ribeiro Norton de Matos — Vitor Hugo de Azevedo Coutinho — Augusto Luis Vieira Soares — Francisco José Fernandes Costa — Joaquim Pedro Martins — António Maria da Silva.*